



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Pereira Valente, 491 - Aldeota – Fone/ Fax: (85) 3101-1562

CEP: 60160-250 - Fortaleza – Ceará ceas.ce@hotmail.com

CEAS-CE 18 ANOS

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

A Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 e de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar em **AD REFERENDUM** a Nota Técnica Nº 01/2013 da Coordenadoria de Proteção Social Básica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, sobre a Expansão do Cofinanciamento Estadual de Benefícios Eventuais – BE, para os 78 (setenta e oito) Municípios abaixo relacionados:

Abaiara; Acarape; Aiuaba; Alcântaras; Altaneira; Antonina do Norte; Aracoiaba; Ararendá; Aurora; Banabuiú; Barreira; Barro; Baturité; Beberibe; Brejo Santo; Camocim; Cariré; Cariús; Cedro; Chorozinho; Cruz; Farias Brito; Forquilha; General Sampaio; Guaiúba; Hidrolândia; Ibaretama; Ibiapina; Ibicuitinga; Independência; Ipaporanga; Ipu; Irauçuba; Itapagé; Jaguaretama; Jaguaribara, Jaguaribe; Jaguaruana; Jucás; Lavras da Mangabeira; Mauriti; Meruoca; Milagres; Milhã; Monsenhor Tabosa; Moraújo; Mucambo; Nova Russas; Novo Oriente; Ocara; Orós; Pacoti; Pacujá; Palhano; Palmácia; Paraipaba; Penaforte; Pentecoste; Pindoretama; Poranga; Porteiras; Potengi; Quiterianópolis; Quixadá; Quixelô; Quixeré; Redenção; Reriutaba; Santa Quitéria; São Luís do Curu; Senador Pompeu; Senador Sá; Solonópole; Tabuleiro do Norte; Ubajara; Uruburetama; Uruoca e Varjota.

Art. 2º – O cofinanciamento terá início com data retroativa a janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 30 de abril de 2013

Silvana de Matos Brito Simões
Presidente do CEAS-CE